



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "IN LOCO" E A DISTÂNCIA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG

PROCESSO N.º 223/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2022
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e ARN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA ME empresa estabelecida na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, à Rua João Francisco Grillo, nº 155, Sala 09, Bairro Jardim Mediterraneo, CEP 37.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.851.164/0001-58, através do seu representante legal Sr. Romolo Bicego, brasileiro, casado, portador do RG nº M – 5.658.190 SSP – MG, CPF nº 749.500.456-87, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, à Rua José Francisco de Castro, nº 853, Bairro Lagoinha, CEP 37.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços "in loco" e a distância de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão de Saúde Pública no município de Monte Belo/MG.

1.2. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 223/2022 e Pregão Presencial n.º 088/2022.

1.3. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:5057
1281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.12.16
14:16:15 -03'00'

ROMOLO
BICEGO:74
95004568
7

Assinado de forma
digital por
ROMOLO
BICEGO:749500456
87
Dados: 2022.12.16
19:22:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Fornecedor: ARN PRESTACAO DE SERVICOS S/S LTDA - ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	MS	12.0000	3.500,0000	42.000,00
Total do Fornecedor						42.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo assim que emitida Ordem de Serviço, entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas.

2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505712
81672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.12.16
14:16:35 -03'00'

ROMOLO
BICEGO:7
4950045
687

Assinado de
forma digital por
ROMOLO
BICEGO:7495004
5687
Dados:
2022.12.19
19:22:39 -03'00'

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668 376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

FICHA 3428 – 02 02 05 02 05 04 103010016 21 19000 3 3 90 39 05 00 00

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada.

2.8. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 223/2022, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Cláudia dos Santos Rodrigues
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
E-mail: saude@montebelo.mg.gov.br
Tel.: 3573 -1752

3.2. O servidor responsável ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação, onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

3.3. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50571
281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI:5057128167
2
Dados: 2022.12.16
14:16:50 -03'00'

ROMOLO
BICEGO:7
4950045
687

Assinado de
forma digital por
ROMOLO
BICEGO:74950045
687
Dados: 2022.12.19
19:22:59 -03'00'

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505712
81672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.12.16
14:17:02 -03'00'

ROMOLO
BICEGO:74
950045687

Assinado de forma
digital por ROMOLO
BICEGO:749500456
87
Dados: 2022.12.19
19:23:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

KLEBER Assinado de forma
ANTONIO digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
672
Dados: 2022.12.16
71281672 14:46:24 -03'00'

ROMOLO Assinado de
forma digital por
ROMOLO
BICEGO:7
BICEGO:74950045 5
49500456 687
Dados: 2022.12.19
87 19:23:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- 7.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.4.2.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4.3.** A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)
- 7.5.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.6.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.
- 7.7.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.8.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. 7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- 7.9.** Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505712816
72
Dados: 2022.12.16
14:46:36 -03'00'

ROMOLO
BICEGO:749
50045687

Assinado de forma
digital por ROMOLO
BICEGO:74950045687
Dados: 2022.12.19
19:24:03 -03'00'

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC 223/2022 e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas,

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505712816
72
Dados: 2022.12.16
14:46:47 -03'00'

ROMOLO
BICEGO:749
50045687

Assinado de forma
digital por ROMOLO
BICEGO:74950045687
Dados: 2022.12.19
19:24:23 -03'00'

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- r) Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a quaisquer assuntos quando da realização dos serviços de assessoria, utilizando os mesmos de forma privativa e confidencial;
- s) Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional;
- t) Realizar visita quinzenal de 08 (oito) horas por dia na Secretaria Municipal de Saúde para assessorar os servidores municipais em suas atribuições;
- u) Dar suporte técnico via telefone e/ou e-mail, de forma ilimitada, de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde;
- v) Acompanhar, analisar e orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados, além de monitorar a alimentação regular e periódica de todos os Sistemas de Informações Ministeriais, a fim de evitar a possível suspensão e/ou bloqueio dos repasses;
- w) Monitorar os diversos programas na área da saúde, a fim de que os mesmos sejam alimentados de forma correta para o alcance das metas e recebimento dos recursos;
- x) Elaborar os diversos instrumentos de Gestão: RAG, PAS, PPI Ambulatorial e Hospitalar, RDQA, entre outros, dentro dos prazos legais, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde;
- y) Monitorar, orientar e analisar a produção dos serviços próprios e/ou referenciados, bem como o envio regular dessas informações aos órgãos competentes, para que os serviços sejam executados dentro das condições, prazos e normas previamente estabelecidos;
- z) Monitorar, gerenciar e acompanhar constantemente o Programa Previne Brasil e seus indicadores, a fim de que as metas da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde sejam alcançadas e conseqüentemente recebidos os incentivos financeiros, disponibilizando relatório quadrimestral de análise dos indicadores alcançados;

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50 571281672
Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672
Dados: 2022.12.16 14:47:04 -03'00'

ROMOLO BICEGO:74 950045687
Assinado de forma digital por ROMOLO BICEGO:74950045687
Dados: 2022.12.19 19:24:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- aa) Realizar o treinamento administrativo presencial dos funcionários municipais para os diversos programas da saúde, a fim de atingir as metas e maximizar os recursos financeiros;
- bb) Identificar os profissionais dentro da Secretaria Municipal de Saúde para organizar uma equipe de trabalho com um representante de cada departamento, definindo um grupo de líderes para tomada de decisões do Gestor (Grupo Gestor) a fim de reestruturar a organização administrativa;
- cc) Assessorar e monitorar a realização da prestação de contas nos diversos sistemas de informações do Ministério da Saúde, bem como na prestação de contas quadrimestral;
- dd) Assessorar e monitorar os sistemas de interesse da saúde municipal: Sigres, FNS, InvestSus, E-gestor, SISAB, SISREG e no cadastro de propostas no fundo nacional de saúde; bem como na alimentação quadrimestral da plataforma Digisus – Módulo Gestor;
- ee) Assessorar na realização de conferências municipais de saúde e em processos seletivos da área da saúde;
- ff) Emitir pareceres técnicos quanto à utilização de recursos, reestruturação organizacional e de todas as decisões propostas à secretaria municipal de saúde, quando solicitado.
- gg) Custear todas as despesas com transporte, deslocamento e alimentação da equipe técnica até o município de Monte Belo para a prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer obrigação no custeio das despesas em referência.

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2. As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência deste PRC 223/2022 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na Ordem de Fornecimento.

9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do objeto do contrato;

KLEBER Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281
ANTONIO 622
FERREIRA Dados: 2022.12.16 14:47:16 -03'00'
BONELI:50
571281672

ROMOLO Assinado de forma digital por ROMOLO BICEGO:74950045687
BICEGO:74 9
950045687 Dados: 2022.12.19 19:25:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- f) Fiscalizar o serviço do objeto contratual;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 223/2022, pregão presencial nº 088/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

- a) Identificar os profissionais dentro da Secretaria Municipal de Saúde para organizar uma equipe de trabalho com um representante de cada departamento, definindo um grupo de líderes para tomada de decisões do Gestor (Grupo Gestor);
- b) Moderar o GG, juntamente com a Secretária de Saúde, propondo reestruturação da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, além de definir um organograma funcional, caso necessário;
- c) Desenvolver instrumento de acompanhamento financeiro e orçamentário;
- d) Desenvolver e propor fluxo de compras da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Propor rotinas de apresentação de resultados de indicadores;
- f) Assessorar toda equipe técnica da saúde, in loco, via telefone e e-mail;
- g) Assessorar o GG na elaboração e execução dos instrumentos de Gestão;
- h) Assessorar o setor de regulação, no que diz respeito a revisão de PPI - Programação Pactuada Integrada e levantamento de exames e consultas;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50
571281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
672
Dados: 2022.12.16
14:47:27 -03'00'

ROMOLO
BICEGO:74
950045687

Assinado de forma
digital por ROMOLO
BICEGO:7495004568
7

Dados: 2022.12.19
19:25:26 -03'00'

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- i) Assessorar na realização da prestação de contas nos diversos sistemas de informações do Ministério da Saúde;
- j) Assessorar o setor de Atenção Básica em todos os Programas do Ministério da Saúde já existentes (Previne Brasil, e-SUS, entre outros) e/ou que vierem a ser inseridos na atenção básica;
- k) Assessorar na regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Básica Municipal;
- l) Assessorar na realização de conferências municipais de saúde e processos seletivos relacionados a área da saúde;
- m) Realizar o treinamento administrativo presencial dos funcionários da saúde;
- n) Desenvolver e propor rotina de prestações de contas quadrimestrais;
- o) Assessorar e monitorar a equipe técnica em prestações de contas no sistema GEICON;
- p) Assessorar e monitorar a equipe técnica na alimentação quadrimestral da plataforma Dígisis – Modulo Gestor;
- q) Assessorar e monitorar a equipe técnica nos sistemas de interesse da saúde municipal: Sigres, FNS, InvestSus, E-gestor, SISREG, bem como no cadastro de propostas no fundo nacional de saúde;
- r) Elaborar junto com o Grupo Gestor e equipe técnica os instrumentos de gestão: Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Quadrimestral - RDQA e Relatório Anual de Gestão - RAG.
- s) Emitir pareceres técnicos quanto à utilização de recursos, reestruturação organizacional e de todas as decisões propostas à secretaria municipal de saúde, quando solicitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. O prazo para realização do objeto será imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, que sempre que possível serão enviadas por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado este meio de comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2012, Termo de Referência e Edital referentes ao Pregão Presencial N.º 088/2022, ambos do PRC 223/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELI:5057128167
2
Dados: 2022.12.16
14:47:43 -03'00'

ROMOLO
BICEGO:749
50045687

Assinado de forma
digital por ROMOLO
BICEGO:74950045687
Dados: 2022.12.19
19:25:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 16 de dezembro de 2022.

KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.12.16 14:47:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito

ROMOLO BICEGO:74950045687
5687

Assinado de forma digital por ROMOLO BICEGO:74950045687
Dados: 2022.12.19 19:26:27 -03'00'

ARN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA ME
ROMOLO BICEGO
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: Venceslau R. Neto
CPF: 113.232.816-08

Testemunha 2

Nome: Mariana Gabriela Caldas
CPF: 131.311.436-73